



REITORIA/UEFS
PUBLICADO D.O.E.
Em, 09 / 03 / 2018

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto nº 9.271 de 14/12/2004
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016

RESOLUÇÃO CONSEPE 020/2018

O Reitor da Universidade Estadual de Feira de Santana e Presidente do CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a alteração do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Educação, que devidamente autenticado integra a presente Resolução.

Artigo 2º - Este Regimento entrará em vigor na data da sua aprovação pelo CONSEPE, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Reitoria, 08 de março de 2018

Evandro do Nascimento Silva
Reitor e Presidente do CONSEPE



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto nº 9.271 de 14/12/2004
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Artigo 1º - O Curso de Mestrado em Educação é desenvolvido pelo Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) da Universidade Estadual de Feira de Santana(UEFS), obedecendo ao disposto nas Normas para Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEFS e no presente Regimento Interno.

Artigo 2º - Os objetivos do Programa são:

- I. Formar pesquisadores qualificados para a investigação científica, a produção e a disseminação de conhecimentos em educação, sociedade e culturas;
- II. Desenvolver pesquisas socialmente referenciadas, voltadas para a elevação da qualidade da educação local, regional e nacional;
- III. Gerar conhecimentos em educação que contribuam para o delineamento e a implementação de políticas de inclusão social;
- IV. Promover a formação continuada de educadores e gestores da educação básica e superior, na perspectiva da prática investigativa, emancipatória e ética;
- V. Fortalecer, consolidar e ampliar o desenvolvimento de atividades científicas, em redes com instituições do Brasil e do exterior, aprofundando conhecimentos interdisciplinares e específicos das ciências da educação.

Artigo 3º - De acordo com seus objetivos, o Programa visa formar profissionais aptos para:

- I. O exercício de métodos e técnicas de pesquisa em Educação, visando a intervenções social e politicamente referenciadas para a promoção da qualidade da educação local, regional e nacional;
- II. A compreensão do processo de formação do educador em sua complexidade de relações, na trilogia educação, sociedade e culturas;
- III. A Apropriação do conhecimento especializado na área temática da sua pesquisa, e respectiva socialização dos resultados produzidos;
- IV. O planejamento e execução de atividades de pesquisa no contexto do ensino superior ou fora dele;
- V. O planejamento, coordenação e execução de projetos de intervenção, no âmbito da melhoria e aperfeiçoamento de sistemas de educação e de instituições educativas formais e não formais.

Parágrafo Único - A UEFS outorgará aos estudantes que cumprirem todas as exigências curriculares do presente curso, inclusive a defesa, aprovação e depósito da dissertação, o diploma de Mestre em Educação.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Artigo 4º - O corpo docente do Programa será constituído por professores-pesquisadores portadores do título de doutor, credenciados pelo respectivo Colegiado, de acordo com as normas aprovadas por ele mesmo, as Normas para Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEFS e as Diretrizes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto nº 9.271 de 14/12/2004
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016

Artigo 5º - O corpo docente do Programa será distribuído entre as categorias de professores permanentes e não permanentes, de acordo com as Normas para Pós-Graduação *Stricto Sensu* UEFS e da CAPES.

Parágrafo 1º - Os docentes permanentes são responsáveis pelo desenvolvimento das principais atividades que dão sustentação ao curso, tendo como atribuições:

- I. Ministras aulas;
- II. Coordenar seminários e outras atividades acadêmicas;
- III. Prestar orientação acadêmica aos pós-graduandos;
- IV. Participar de bancas examinadoras;
- V. Desenvolver e participar de projetos de pesquisa e/ou de extensão, coletivos ou individuais;
- VI. Eleger, dentre os seus pares, os membros do Colegiado;
- VII. Participar do Colegiado, se eleito por seus pares;
- VIII. Assumir função administrativa ou de coordenação do programa, se eleito por este Colegiado;
- IX. Planejar e orientar o Estágio Docência (tirocínio);
- X. Participar de comissões de trabalho constituídas pelo colegiado.

Parágrafo 2º - A categoria dos docentes não permanentes abrange os professores colaboradores e os professores visitantes, os quais atuam de forma complementar nas seguintes atividades:

- I. Ministras aulas;
- II. Coordenar seminários e outras atividades acadêmicas;
- III. Prestar orientação acadêmica aos estudantes;
- IV. Participar de bancas examinadoras;
- V. Desenvolver e participar de projetos de pesquisa e/ou de extensão, coletivos ou individuais;
- VI. Planejar e orientar o Estágio Docência (tirocínio);
- VII. Participar de atividades pertinentes ao bom andamento do curso, sempre que demandado pelo Colegiado e/ou pela Coordenação do PPGE.

Parágrafo 3º - O professor aposentado da UEFS poderá participar de qualquer categoria docente do Programa, atendendo aos critérios definidos pelo Colegiado.

Artigo 6º - São exigências para compor o quadro de professor Permanente:

- I. Ser professor da UEFS;
- II. Possuir titulação de Doutor;
- III. Trabalhar em regime de tempo integral (40 horas ou 40 horas com Dedicção Exclusiva);
- IV. Ter produção intelectual adequada aos critérios vigentes de avaliação interna e externa do curso;
- V. Estar integrado a grupos de pesquisa e/ou desenvolver projetos de pesquisa, que dialoguem com o campo de saberes e práticas da Educação.

CAPÍTULO III DO COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO

Artigo 8º - O Colegiado é o órgão deliberativo responsável pela coordenação científico-pedagógica e administrativa do curso, devendo organizar, orientar, supervisionar e dirigir as atividades do Programa de Pós-Graduação em Educação.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto nº 9.271 de 14/12/2004
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016

Parágrafo 1º - O colegiado reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário e, em caráter extraordinário, desde que convocado pelo(a) coordenador(a) ou por 3 (três) dos seus membros.

Parágrafo 2º - As convocações para as reuniões do Colegiado serão feitas por escrito, nas quais deverá constar, obrigatoriamente, a pauta, com antecedência mínima de 48 horas, para as reuniões ordinárias, e 24 horas, para as extraordinárias.

Artigo 9º - O Colegiado será composto por oito membros titulares, mais três suplentes, sendo:

- I. Seis membros docentes do quadro permanente, eleitos por seus pares como titulares;
- II. Dois representantes discentes, eleitos por seus pares como titulares;
- III. Dois docentes suplentes, do quadro permanente, eleitos por seus pares;
- IV. Um discente suplente, eleito por seus pares.

Parágrafo 1º - O mandato dos representantes docentes do Colegiado será de 02 (dois) anos, podendo haver recondução.

Parágrafo 2º - O mandato dos representantes discentes do Colegiado será de um ano, podendo haver recondução.

Parágrafo 3º - A escolha dos membros docentes do Colegiado será feita em Reunião Plenária Ampliada, para a qual serão convocados todos os docentes permanentes.

Parágrafo 4º - Na composição do Colegiado, a representação docente observará uma distribuição equitativa entre as linhas.

Parágrafo 5º - O Colegiado elegerá, dentre os seus membros docentes, o(a) coordenador(a) e o (a) vice-coordenador(a), que exercerão um mandato de 02 (dois) anos e poderão ser reconduzidos por mais 02 anos.

Artigo 10 - São atribuições do Colegiado:

- I. Proceder à avaliação para credenciamento, descredenciamento, recredenciamento dos docentes do Programa, de acordo com os critérios estabelecidos por ele e pelas Normas para Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEFS;
- II. Constituir comissões para tratar de assuntos de interesse do Programa;
- III. Deliberar sobre as decisões das comissões;
- IV. Emitir, apreciar e homologar pareceres sobre processos acadêmicos ou administrativos, inclusive processos de credenciamento, descredenciamento, recredenciamento de docentes;
- V. Apreciar e deliberar sobre os relatórios de Estágio Docência e relatórios de bolsas de pesquisa;
- VI. Homologar a constituição de bancas examinadoras e deliberar quando houver recursos interpostos;
- VII. Propor alterações a este Regimento ou à estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação em Educação;
- VIII. Deliberar sobre a criação, modificação ou extinção de Linhas de Pesquisa e à Área de concentração do Programa de Pós-Graduação em Educação;
- IX. Decidir sobre a oferta de disciplinas em cada período letivo e sobre propostas de criação ou extinção de disciplinas;
- X. Decidir sobre aproveitamento de créditos ou sobre equivalência entre disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Educação e outras eventualmente cursadas em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* da UEFS ou de outras instituições;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto nº 9.271 de 14/12/2004
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016

- XI. Deliberar sobre o Edital de seleção pública de cada período letivo;
- XII. Decidir sobre trancamento de curso e disciplinas, desligamento, reingresso e transferência de discentes, segundo o disposto neste Regimento Interno e nas normas em vigor na UEFS;
- XIII. Aprovar planos e relatórios elaborados pela Coordenação;
- XIV. Propor Resoluções e normas no âmbito de sua competência;
- XV. Examinar e deliberar quanto a recursos sobre decisões da Coordenação.

Artigo 11 - São atribuições do(a) coordenador(a) do Colegiado:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado e as normas deste Regimento Interno;
- III. Representar o Colegiado perante as instâncias da UEFS, instituições de fomento ou outras quaisquer;
- IV. Exercer a direção administrativa e coordenar a secretaria do curso;
- V. Organizar e encaminhar às instâncias competentes a documentação referente a registros de matrículas, resultados, frequência, listas de aprovados, trancamentos, desligamentos, documentos necessários à expedição de diploma e demais documentos administrativos e acadêmicos do curso;
- VI. Preparar, encaminhar e acompanhar o trâmite da documentação necessária à integração efetiva do Programa de Pós-Graduação em Educação no Sistema Nacional de Pós-Graduação e à avaliação do mesmo pelos órgãos competentes;
- VII. Manter atualizados os dados e documentos de interesse acadêmico na página do Programa;
- VIII. Encaminhar os discentes para realização do Estágio Docência, de acordo às indicações do orientador;
- IX. Elaborar planos de aplicação de recursos financeiros recebidos pelo Programa de Pós-Graduação em Educação, bem como prestações de contas, submetê-los à aprovação do Colegiado e encaminhá-los à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- X. Promover, em comum acordo com outras instâncias da UEFS, entendimentos com instituições nacionais e estrangeiras, visando ações de cooperação acadêmica;
- XI. Promover avaliação anual interna do Programa com a participação de docentes e discentes;
- XII. Dar encaminhamento às atividades necessárias para alimentar a plataforma de avaliação externa do curso, observando os prazos institucionais.

Parágrafo Único - O(A) Coordenador(a) votará, apenas, para efeito de desempate.

Artigo 12 - São atribuições do(a) Vice-Coordenador(a) do Colegiado:

- I. Auxiliar o(a) coordenador(a) em todas as suas funções;
- II. Substituir o(a) coordenador(a) em todas as suas atribuições, sempre que necessário.

Artigo 13 - A secretaria do Programa de Pós-Graduação em Educação é responsável pelas atividades administrativas do curso.

Parágrafo Único - Compete ao(à) secretário(a) do Programa de Pós-Graduação em Educação, além de outras atribuições estabelecidas pelo(a) Coordenador(a):

- I. Organizar e manter em arquivo toda a documentação de interesse do Programa, inclusive cadastros atualizados de professores e de estudantes;
- II. Secretariar as reuniões do Colegiado e redigir as Atas;
- III. Encaminhar as deliberações do Colegiado e da Coordenação;
- IV. Responsabilizar-se pelas correspondências e comunicações internas e externas de interesse do Programa;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto nº 9.271 de 14/12/2004
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016

V. Responsabilizar-se pela organização e infraestrutura de banca de qualificação e de defesa;

VI. Reunir dados e alimentar a plataforma de avaliação externa do curso, sob a orientação da coordenação do Programa.

CAPÍTULO IV **DA ADMISSÃO, MATRÍCULA E PERMANÊNCIA DE ESTUDANTES**

Artigo 14- A admissão de estudantes dar-se-á por meio de seleção pública.

Artigo 15 - As inscrições para seleção e admissão ao Programa de Pós-Graduação em Educação serão abertas anualmente, mediante edital e/ou fluxo contínuo.

Parágrafo 1º - No edital de seleção deverá constar:

I- O número total de vagas oferecidas;

II- Informações precisas sobre o processo seletivo, inclusive prazos, documentos exigidos, línguas estrangeiras admitidas para a prova de proficiência e referências para aprova escrita de conhecimento em Educação;

III- Descrição da Área de Concentração e das Linhas de Pesquisa do Programa;

IV- A relação de docentes do Programa;

V- Reserva de vaga institucional, no percentual de 10% (dez por cento) para docentes e técnicos da carreira efetiva de servidores da UEFS.

a) Os(As) candidatos(as) à vaga institucional participarão do processo seletivo do Programa, porém, serão classificados em lista específica de vagas institucionais, se aprovados(as) nas etapas da seleção definidas em Edital.

b) As vagas institucionais não preenchidas serão colocadas em disponibilidade e poderão ser preenchidas por candidatos(as) aprovados(as) e classificados(as) como excedentes nas demais vagas, a critério do Colegiado.

Parágrafo 2º - Os processos de fluxo contínuo obedecerão a uma Instrução Normativa própria, a ser criada mediante demanda.

Artigo 16 - A seleção será coordenada por uma comissão de docentes instituída pelo Colegiado, a qual contará com a colaboração dos docentes credenciados no PPGE em todas as atividades de avaliação dos(as) candidatos(as).

Artigo 17 - Poderão se inscrever candidatos(as) que tenham concluído a graduação ou que comprovem a iminência de concluí-la antes da matrícula no primeiro semestre letivo do PPGE.

Parágrafo Único - Será negada a matrícula no Programa e perderá a vaga o(a) candidato(a) que não apresentar documentação comprobatória de conclusão da graduação em Curso reconhecido pelo MEC no prazo estipulado.

Artigo 18 - Os(As) candidatos(as) serão submetidos(as) ao processo seletivo segundo o Edital, no qual deverá constar as etapas da seleção, incluindo os seguintes exames: prova escrita de conhecimento teórico em educação, observando-se as referências bibliográficas indicadas; prova escrita de proficiência em uma língua estrangeira entre as opções indicadas no Edital; análise de pré-projeto de pesquisa; análise de currículo; entrevista sobre o currículo e pré-projeto com a banca de seleção formada por docentes do Programa.



REITORIA/UEFS
PUBLICADO D.O.E.
Em, 09 / 03 / 2018

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto nº 9.271 de 14/12/2004
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016

Parágrafo 1º - Serão aprovados os(as) candidatos(as) que obtiverem nota mínima de 7(sete) nas etapas eliminatórias do processo seletivo especificadas no Edital.

Parágrafo 2º - Serão considerados aprovados(as) e classificados(as) os(as) candidatos(as), em número igual ou inferior ao número de vagas, que obtiverem as melhores médias aritméticas no processo seletivo.

Parágrafo 3º - Em caso de empate entre candidatos(as), são critérios de desempate, sucessivamente: nota da prova de conhecimento teórico em educação, nota do pré-projeto e nota da entrevista.

Parágrafo 4º - Os professores credenciados pelo PPGE, quando da avaliação dos(as) candidatos(as), atribuirão, individualmente, notas de zero a dez para cada exame, exceto a análise de currículo.

Parágrafo 5º - O resultado do processo seletivo deverá ser homologado em reunião extraordinária de Colegiado, antes da sua divulgação.

Artigo 19 - Os(As) candidatos(as) portadores de diplomas obtidos no exterior poderão ser admitidos(as) no Programa, sendo respeitada a regulamentação específica do CONSEPE e demais documentos legais que possam respaldar tal admissão.

Parágrafo Único - Os(As) candidatos(as) estrangeiros(as) aprovados(as) no processo seletivo apresentarão os produtos parciais e a dissertação em Língua Portuguesa.

Artigo 20 - A matrícula dos(as) candidatos(as) aprovados(as) será feita segundo procedimentos e prazos estabelecidos pelo Colegiado, observadas as normas vigentes da UEFS.

Parágrafo 1º - Os discentes deverão, semestralmente, renovar sua matrícula e inscrever-se em componentes curriculares, quando for o caso.

Parágrafo 2º - O pedido de matrícula e inscrição em disciplinas deve ser em comum acordo com o(a) orientador(a).

Parágrafo 3º - Em caso de vacância, por desistência formalizada ou abandono, o Colegiado avaliará a possibilidade de convocação de candidatos aprovados e não classificados, considerando a adequação do projeto e a disponibilidade de orientação.

Artigo 21- Poderão ser matriculados em componentes curriculares optativos, mediante processo seletivo específico, discentes em categoria especial, aprovados (as) por edital de seleção, observando as regras de pós-graduação *stricto sensu* da UEFS e a compatibilização com as vagas disponibilizadas pelos docentes responsáveis pelos componentes curriculares.

Parágrafo 1º - O(A) candidato(a) poderá cursar, na condição de discente especial, até o limite de duas disciplinas, em semestres distintos.

Parágrafo 2º - A matrícula de discentes em categoria especial dar-se-á após a matrícula dos estudantes regulares, observando um mínimo de 03 (três) discentes regulares para a manutenção da turma.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto nº 9.271 de 14/12/2004
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016

Parágrafo 3º - Quando matriculado na categoria especial, o(a) discente não fará jus a bolsa de qualquer natureza oferecida pelo Programa.

Parágrafo 4º - Será expedido, pela Divisão de Assuntos Acadêmicos, documento atestando que o(a) discente cursou disciplina(s) em caráter especial.

Parágrafo 5º - O(A) discente matriculado na categoria especial, se aprovado(a) posteriormente como estudante regular do Programa, terá direito à consignação dos créditos das disciplinas cursadas com êxito.

Parágrafo 6º - A Matrícula Especial é facultativa aos discentes de outros Programas nacionais e estrangeiros, recepcionados por meio de intercâmbios ou convênios para estágios de pós-graduação, assim como ao estudante regular de outros Programas da UEFS ou de outras IES, mediante Requerimento e Comprovante de que é estudante regular em um Programa de Pós-Graduação devidamente credenciado, de acordo com as normas nacionais.

Artigo 22 - O trancamento de matrícula poderá ser solicitado pelo discente e avaliado pelo Colegiado, desde que o(a) discente já tenha integralizado pelo menos 1/3 da matriz curricular e seja preservado o prazo máximo de conclusão, exceto casos de agravo à saúde, comprovado pelo Serviço de Saúde Universitário (SESU) da UEFS, ou situações específicas, aprovadas pelo Colegiado.

Parágrafo 1º - O período de trancamento será de, no máximo, 01 (um) semestre, durante o qual o(a) estudante não fará jus à bolsa de estudos.

Parágrafo 2º - O discente regular terá direito a trancar no máximo 02 (duas) disciplinas durante o curso.

Artigo 23 - Será desligado do Programa o(a) discente que:

- I. Exceder o prazo máximo de 30 (trinta) meses para defesa de dissertação, contados a partir do início das aulas no curso, excetuando-se os períodos de afastamento por agravo à saúde.
- II. Abandonar, sem justificativa aceita, as atividades do Programa por mais de 30 (trinta) dias letivos;
- III. For reprovado(a) em duas disciplinas obrigatórias quaisquer, ao longo do curso, ou reprovado mais de uma vez em uma mesma disciplina, seja obrigatória ou optativa;
- IV. Quando for reprovado no Exame final da Defesa de Dissertação.

Parágrafo Único - O(a) discente que apresentar trabalhos avaliativos que caracterizem cópia parcial ou total de obras não referenciadas (plágio), conforme os princípios éticos de preservação da autoria, será reprovado no componente ou atividade e terá sua situação apreciada pelo colegiado.

CAPÍTULO V DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA

Artigo 24 - O(a) orientador(a) é o(a) docente responsável por acompanhar e orientar o (a) discente no decorrer do curso de Mestrado, particularmente nas atividades de pesquisa e redação da dissertação, assim como em outras produções acadêmicas, estimulando a participação do(a) mestrando(a) em eventos científicos qualificados e na publicação de artigos.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto nº 9.271 de 14/12/2004
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016

Parágrafo Único - A orientação acadêmica é trabalho docente e implica carga horária específica, que deve ser computada no Plano Individual de Trabalho (PIT).

Artigo 25 - São funções do(a) orientador(a):

- I. Planejar com o(a) orientando(a) sua matrícula nas disciplinas e os pedidos de renovação de matrícula;
- II. Inteirar-se do projeto de pesquisa e orientar o(a) discente no sentido de contribuir com sua formação como pesquisador;
- III. Estipular atividades específicas de pesquisa orientada, acompanhar e registrar o seu desenvolvimento;
- IV. Fixar programa de estudos com o(a) orientando(a) e acompanhar seu desenvolvimento;
- V. Orientar e acompanhar a redação do plano de dissertação e da dissertação;
- VI. Autorizar o encaminhamento do(a) orientando(a) para o exame de qualificação e para a defesa da dissertação;
- VII. Propor ao Colegiado os nomes para a composição das bancas examinadoras da qualificação e da defesa da dissertação;
- VIII. Propor ao Colegiado o desligamento do(a) orientando(a) que não cumprir o cronograma de atividades ou que demonstrar não reunir condições para concluir o curso.

Artigo 26 - O Colegiado indicará um(a) orientador(a) ao(à) mestrando(a), observando a compatibilidade entre a linha de pesquisa e o campo de estudo do docente.

Parágrafo 1º - A relação orientador (a)/orientando(a) poderá ser rompida por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante solicitação devidamente justificada ao Colegiado, observando um período mínimo de um semestre letivo de orientação.

Parágrafo 2º - Acolhida a solicitação referida no parágrafo primeiro deste artigo, o Colegiado designará, após consultar o (a) estudante, um (a) novo (a) orientador (a), priorizando docentes da mesma linha de pesquisa.

Artigo 27 - O número de orientandos(as) por docente será decidido pelo Colegiado, considerando as efetivas condições de trabalho, a disponibilidade dos docentes e as normas da CAPES.

Artigo 28 - O Colegiado apreciará às indicações de co-orientação vindas de docentes e/ou discentes, devidamente justificadas.

Parágrafo 1º - O(a) co-orientador poderá ser(a) docente do quadro da UEFS ou externo, com titulação de doutorado.

Parágrafo 2º - Quando o(a) co-orientador(a) for externo ao programa, deverá ser credenciado em algum programa de pós-graduação reconhecido pela CAPES.

CAPÍTULO VI

DA DURAÇÃO, COMPONENTES CURRICULARES E DEFESA DA DISSERTAÇÃO

Artigo 29 - O curso terá a duração regular de 24 (vinte e quatro) meses, sendo a duração mínima 18 (dezoito) e máxima 30 (trinta) meses, contados a partir do início efetivo das aulas, após a sua primeira matrícula.

Artigo 30 - Os componentes curriculares do curso compreendem 35 (trinta e cinco) créditos distribuídos pelas seguintes atividades:



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto nº 9.271 de 14/12/2004
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016

- I. 12 (doze) créditos de disciplinas obrigatórias, observando a linha de pesquisa a que o(a) estudante está vinculado (a);
- II. Mínimo de três créditos em disciplinas optativas, escolhidas dentre aquelas oferecidas pelo próprio Programa ou outro da mesma área ou área afim, devidamente credenciado;
- III. 12 (doze) créditos referentes às atividades de Pesquisa Orientada I, II e III (quatro créditos cada uma);
- IV. Dois (2) créditos para qualificação do projeto e parte da dissertação, no formato de capítulos;
- V. Seis (6) créditos referentes à apresentação e defesa da dissertação.

Parágrafo 1º - A matrícula em disciplina optativa, quando cursada fora do PPGE/UEFS, referida no inciso II deste artigo, ocorrerá mediante autorização prévia do (a) orientador (a) e apreciação do Colegiado. Os créditos serão consignados mediante solicitação do(a) discente, após a conclusão e aprovação na disciplina.

Parágrafo 2º - O Colegiado decidirá o modo de compatibilizar e convalidar disciplinas eletivas que possuam carga horária, creditação ou padrão de conceitos finais diferentes das disciplinas optativas do Programa.

Parágrafo 3º - Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades curriculares.

Artigo 31 - O Colegiado decidirá sobre pedidos de convalidação de créditos já obtidos por estudantes egressos de outros programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, não superando 1/3 do total necessário para a integralização do curso do PPGE.

Artigo 32 - Além da creditação referida no Artigo 30, os(as) discentes que não têm experiência comprovada em docência no ensino superior, deverão cumprir 03 (três) créditos referentes ao Estágio Docência.

Parágrafo 1º- Os (as) discentes com experiência docente comprovada no ensino superior deverão requerer a dispensa do Estágio Docência ao Colegiado, mediante abertura de processo junto à Divisão de Assuntos Acadêmicos.

Parágrafo 2º - A experiência docente referida no parágrafo anterior, para ser reconhecida, terá o mínimo de 45 horas e realizada presencialmente.

Artigo 33 - É obrigatória a frequência mínima de 85% nas aulas de qualquer disciplina.

Artigo 34 - O aproveitamento do (a) aluno (a) nas disciplinas será expresso em Notas, numa escala aritmética de 0 (zero) a 10 (dez).

Parágrafo 1º - Somente será considerado (a) aprovado (a) e terá consignado os respectivos créditos o(a) discente que obtiver nota igual ou superior a 07(sete).

Parágrafo 2º - Discentes que obtiverem nota inferior a 07(sete) em qualquer uma disciplina obrigatória deverão cursá-la novamente na primeira oportunidade em que for oferecida pelo PPGE, sem prejuízo do cumprimento dos prazos institucionais para a conclusão do curso.

Parágrafo 3º - Discentes que obtiverem nota inferior a 07 (sete) nas disciplinas optativas ou eletivas não estão obrigados a cursar novamente a mesma disciplina, salvo disposição em contrário do(a) orientador(a).



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto nº 9.271 de 14/12/2004
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016

Parágrafo 4º - A avaliação referente aos componentes curriculares citados nos incisos III, IV e V, do Artigo 30, será mencionada pelos conceitos A (aprovado) ou RP (reprovado), de acordo com o desempenho do(a) estudante.

Artigo 35 - Os trabalhos finais das disciplinas, quando for o caso, serão entregues pelos discentes no prazo, máximo, de 30 (trinta) dias, após o término das aulas.

Parágrafo Único – Após o recebimento dos trabalhos, os docentes terão igual prazo para fechar as cadernetas, incluindo a avaliação dos trabalhos, o lançamento de notas e a devolutiva aos estudantes.

Artigo 36 - As atividades dos componentes curriculares Pesquisa Orientada I, II e III serão realizadas sequencialmente, desde o primeiro semestre do curso, e destinam-se ao acompanhamento e discussão do projeto de pesquisa, exame de qualificação e posterior defesa da dissertação.

Parágrafo 1º - Os projetos e planos apresentados durante o cumprimento dos créditos de Pesquisa Orientada I, II e III serão, obrigatoriamente, acompanhados e avaliados pelo(a) orientador(a).

Parágrafo 2º - Aos componentes de Pesquisa Orientada não são atribuídas notas, mas o(a) orientador(a) deverá, ao final de cada semestre, registrar a avaliação do desempenho do(a) discente no relatório próprio, elaborado pelo discente, o qual será entregue na secretariado PPGE.

Artigo 37 - O(A) discente prestará exame de qualificação, obrigatoriamente, até o final do 15º mês do curso, contados a partir do início das aulas.

Parágrafo 1º - O exame de qualificação tem o objetivo de aferir o desenvolvimento da pesquisa e da redação da dissertação, com especial atenção para a expectativa de um trabalho que atenda às exigências acadêmicas quanto ao mérito e ao cumprimento dos prazos.

Parágrafo 2º - Para o exame de qualificação o (a) discente apresentará, com a anuência do orientador, o projeto de pesquisa e texto preliminar da dissertação e uma prospecção da estrutura do trabalho.

Parágrafo 3º - O exame será prestado perante uma banca, exclusivamente constituída por professores doutores, apreciada e homologada pelo Colegiado e composta pelo (a) orientador (a) e mais dois professores (as), além do suplente, em número de 1 (um).

Parágrafo 4º - A banca deverá emitir parecer constando avaliação do trabalho e recomendações que julgar pertinentes.

Parágrafo 5º - Para o exame de qualificação admitir-se-á a participação do membro externo por meio de apresentação de parecer por escrito, a ser anexado em Ata.

Artigo 38- A defesa de dissertação será realizada perante uma Banca Examinadora constituída, exclusivamente, por professores doutores, apreciada e homologada pelo Colegiado, composta por 03 (três) membros titulares, incluindo o(a) orientador(a), e mais dois suplentes, a qual julgará o mérito do trabalho apresentado.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto nº 9.271 de 14/12/2004
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016

Parágrafo 1º - O(a) orientador(a) é membro nato da Banca Examinadora e exercerá a sua presidência. Os demais membros titulares da banca serão um interno ao quadro docente da UEFS e outro externo a esse quadro, observando-se a titulação de doutor e a condição de professor(a)-pesquisador da educação superior, com trajetória profissional que revele vinculação ao tema de estudo da dissertação, preferencialmente sendo docente da pós-graduação.

Parágrafo 2º - Será indicado um suplente interno e outro externo ao quadro docente da UEFS, ambos com titulação de doutor e atendendo à condição de professor(a)-pesquisador da educação superior, com trajetória profissional que revele vinculação ao tema de estudo da dissertação, preferencialmente sendo docente da pós-graduação.

Parágrafo 3º - Para a realização da defesa de dissertação o(a) candidato(a), obrigatoriamente, deverá ter cumprido todos os créditos previstos neste regimento com êxito.

Parágrafo 4º - Em casos especiais, um membro da banca de defesa poderá ter sua participação por meio de videoconferência, com apresentação de parecer por escrito, a ser anexado em Ata.

Artigo 39- A sessão de defesa de dissertação será pública e constará de apresentação do trabalho por parte do(a) discente, arguição e/ou considerações dos membros da banca e réplica do(a) discente a cada membro.

Parágrafo único - O(A) discente disporá de, no máximo, 30 minutos para a apresentação do trabalho.

Artigo 40 - A banca examinadora, após a sessão de defesa, atribuirá à dissertação um dos seguintes conceitos:

- I. Aprovada;
- II. Insuficiente;
- III. Reprovada.

Parágrafo 1º - A banca redigirá e fará a leitura de um parecer circunstanciado, com atribuição do conceito, transcrito em Ata, a qual será lida e assinada pelos membros da banca e demais presentes à defesa, devendo ser entregue à secretaria, assim que a sessão for encerrada.

Parágrafo 2º - O(A) discente terá direito à cópia da Ata da Sessão de Defesa e a aparecer da banca bem como à declaração de defesa da dissertação emitida pela Coordenação do Programa.

Artigo 41 - Nos casos em que a banca atribuir conceito "insuficiente", o (a)discente poderá, com anuência do(a) orientador(a), requerer ao Colegiado um prazo de até seis meses para reapresentar uma nova versão da dissertação.

Parágrafo 1º - O prazo de que trata o *caput* deste artigo não poderá, em circunstância alguma, exceder a duração máxima do Mestrado em Educação.

Parágrafo 2º - A nova versão da dissertação será apresentada para a banca, composta, prioritariamente, pelos mesmos membros que julgaram a primeira versão, salvo decisão em contrário do Colegiado.



REITORIA/UEFS
PUBLICADO D.O.E.
Em, 09 / 03 / 2018

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto nº 9.271 de 14/12/2004
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016

Parágrafo 3º - Para dissertações reapresentadas não se admitirá a atribuição de conceito “insuficiente”.

Artigo 42 - Após a defesa e a aprovação da dissertação, o(a) pós-graduando(a) terá 60 (sessenta) dias para depositar, junto à secretaria do PPGE, uma cópia impressa da versão final da dissertação, devidamente encadernada, segundo padrão estipulado pelo Colegiado, e uma cópia digitalizada, conforme orientação do Colegiado.

Parágrafo 1º - O depósito das cópias da dissertação será acompanhado de autorização do orientador e é condição para que a Coordenação do PPGE encaminhe o processo de expedição do diploma.

Parágrafo 2º - Após o depósito das cópias, o(a) pós-graduando(a) poderá requerer o Certificado de Conclusão de Curso do setor competente da UEFS, assim como a expedição do seu diploma, observando os prazos institucionais.

Artigo 43 - Para requerer o diploma de Mestre em Educação, o(a) discente deverá integralizar a creditação exigida, defender, obter a aprovação e depositar a versão final da dissertação.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 44 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão discutidos e deliberados pelo Colegiado.